



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.682.940.0001-48
Avenida N. Sta. Do Porto da Fátima Salvação, nº. 208, centro.
CEP 47400-000 Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 4425-1600.

LEI Nº. 1.470/2005.

“Dispõe sobre a Concessão de Descontos no Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – Exercício 2006”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto Predial e Territorial Urbano referente ao ano de 2006 poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, vencendo a primeira parcela em 20 de abril de 2006, e as demais parcelas todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de maio de 2006.

Art. 2º - Serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que procederem ao pagamento do IPTU – 2006 à vista

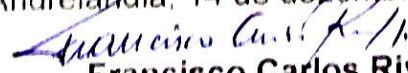
I – 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU – 2006 até o dia 10 (dez) de abril de 2006.

II – 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU – 2006 até o dia 15 (quinze) de abril de 2006.

III – 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem integralmente o IPTU – 2006 até o dia 20 (vinte) de abril de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 14 de dezembro de 2005.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

*Publicado em:
21 a 27 de Janeiro 2006
Jornal de Populário*
